

APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA A MULHERES TRANSEXUAIS VITÍMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

APPLICATION OF THE MARIA DA PENHA LAW TO TRANSEX WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE

Rosiane Alves da Silva¹
Vanessa Cabral de Barros²
Vicente Celeste de Oliveira Júnior³

Resumo

O presente artigo trata da aplicação da lei Maria da Penha para mulheres transexuais vítimas de violência doméstica com o objetivo de as mulheres transexuais sejam protegidas pela Lei sempre que se sentirem ameaçadas, seja por seu companheiro ou familiar. Alguns dos autores retratados neste trabalho são: Benevides, B. G; Nogueira, (2020), Bento (2014), Cerqueira Et Al. (2021), Brasil (2006), Cavichioli (2019), Gomes (2009), Medeiros (2014), Masiero (2018), Moraes (2018), Pinheiro (2016), Santos (2016) e sites, jornais locais e nacionais, que foram importantes para a definição da metodologia da pesquisa. Assim, ela é de cunho bibliográfico e qualitativo. Em abril de 2022, o Superior Tribunal de Justiça bateu o martelo assegurando que as mulheres transexuais têm direito a medida protetiva e a aplicação da lei Maria da Penha quando procurarem a delegacia. As estatísticas de violência doméstica no Brasil, por ser um país que mais matam transexuais, em 2020 primeiro ano de pandemia do Coronavírus ocorreu maior número de feminicídios. Assim, veremos a aplicabilidade da lei para que alcancem todas as mulheres, em especial, as transexuais, visto que elas são duplamente mais vulneráveis.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Preconceito. Transexuais.

¹ Rosiane Alves da Silva, Graduanda de Direito na UNP – Polo Mossoró/RN e-mail: pedroedavi28@hotmail.com

² Vanessa Cabral de Barros, Graduanda de Direito na UNP – Polo Mossoró/RN e-mail: cbarrosvanessa@gmail.com

³ Orientador: Prof. Vicente Celeste de Oliveira Júnior. Curso de Extensão Universitária (UnB/UERN/UnP). Graduado em Direito (UnB/UnP). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UFRN). Especialista em Educação (UERN). Mestrado em Ambiente Tecnologia e Sociedade (Meio Ambiente - UFERSA - dissertação: Direito e Inclusão). Mestrado em Educação (dissertação: Sistema Prisional Federal - UERN). Cursa o Doutorado em Arquitetura e Urbanismo (tese: História da Arquitetura, o Direito e o Poder - UFRN). Autor de livro (Brasília/DF) e autor de capítulo de livro pelo Doutorado em Educação (UERJ). É citado em 452 artigos científicos no Brasil e exterior, segundo o site: ACADEMIA (trabalhos acadêmicos e pesquisas). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8755911560333981> e-mail: vicente.oliveira@unp.br

Abstract

This article deals with the application of the Maria da Penha law for transexual women victims of domestic violence with the aim of guaranteeing that transexual women are protected by the Law whenever they feel threatened, either by their partner or family. Some of the authors portrayed in this work are: BENEVIDES, B. G; NOGUEIRA, (2020), BENTO (2014), CERQUEIRA et al. (2021), BRAZIL (2006), CAVICHIOLI (2019), GOMES (2009), MEDEIROS (2014), MASIERO (2018), MORAES (2018), Pinheiro (2016), SANTOS (2016) and websites, local newspapers and national, which were important to define the research methodology. Therefore, it is bibliographic and qualitative. In April 2022, the Superior Court of Justice gave a hammer blow ensuring that transgender women have the right to a measure of protection and application of the Maria da Penha law when they go to the police station. The statistics of domestic violence in Brazil, as a country that kills transexuals the most, in 2020, the first year of the pandemic, there was a higher number of femicides. Thus, we will see the applicability of the law to reach all women, especially transexuals, since they are doubly more vulnerable.

Keywords: Domestic Violence. Preconception. Transexuals

1. INTRODUÇÃO

A identidade de gênero refere-se como uma pessoa se sente em relação ao seu gênero. Pessoas transexuais têm identidade de gênero, que é diferente do sexo masculino ou feminino que são dados o momento do seu nascimento. Uma pessoa transgênero ou uma pessoa transexual pode se identificar como homem, mulher, não-binária ou outro termo. Por isso, em relação as mulheres transsexuais, elas nasceram no gênero masculino, mas não se identificam como sendo homens.

A partir disso, muitas realizam a cirurgia de redesignação sexual para corrigir seus corpos a ponto do que realmente se identificam, como mulheres. Muitas não conseguem realizar a cirurgia e comumente possuem alguns aspectos ainda masculinos, assim chamadas de travestis. Durante o prosseguimento deste trabalho, não usaremos o termo “travestis”, mas transexuais, por ser um termo que incluem as mulheres que fizeram a cirurgia, bem como as que não realizaram.

A Lei Maria da Penha⁴ é nomeada devido diversas tentativas de assassinato de Maria da Penha pelo até então marido da vítima. Foram comprovadas várias agressões de consequências nefastas, até ser condenada por seu agressor ao ficar numa cadeira de rodas pelo resto de sua vida. A tragédia pessoal de Maria da Penha tornou-se símbolo dos maus-tratos físicos, mentais e morais por parte das mulheres brasileiras, refletindo a

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 01/06/2022.

disseminação, até hoje, dos piores aspectos da cultura e da sexualidade patriarcais da sociedade em que vivemos.

Este crime assume uma dimensão gigantesca, especialmente quando assegura que a maioria dos abusos ocorre no ambiente doméstico e é perpetrado pelos membros masculinos (em sua maioria) da família da vítima. Nesses casos, além da falta de uma rede de apoio para a mulher, isso ocasiona graves consequências para os filhos e podem levar à ruptura (doença mental e morte nos casos mais graves) do familiar, promovem a persistência do comportamento violento, condições para maus tratos em crianças e adolescentes, e expõe as piores formas de desigualdade de gênero, violando os direitos fundamentais à saúde, bem-estar das vítimas (MINUZZI, S/D).

Desde que a Lei Maria da Penha entrou em vigência em 07 de agosto de 2006, possui como finalidade de combater todas as formas de violência, seja ela verbal, sexual, psicológica, patrimonial e física contra o gênero feminino no âmbito doméstico e familiar. Em razão disto, é possível ver que a interpretação se estende às mulheres transgêneros⁵ independente de sua orientação sexual.

Com isso, a motivação para escrita deste trabalho se dá em que violência doméstica e familiar não se restringe apenas a mulher cisgênero (a que nasceu no sexo feminino e se identifica com ele) e nem se trata apenas de uma questão biológica, mas de uma temática que atinge o gênero feminino como um todo a quem se identifica, se enxerga e se reconhece como mulher, dessa forma, procuraremos buscar compreender o problema em relação a aplicação da lei Maria da Penha para mulheres transexuais, vítimas de violência doméstica. Se tratando sobre temas como desigualdade de gênero, machismo e patriarcado que contribui para a dominação e subjugação da mulher em ambiente doméstico, esse artigo, tem como elemento estrutural, as mulheres transexuais vítimas de violência e se busca demonstrar a extensão de proteção designada a elas, mais celeridade quando se trata de denúncias por agressão e até feminicídio (assassinato de mulheres apenas por serem mulheres, normalmente ocasionado por crimes de ódio). Assim, vemos o quão importante e necessário é discorrer sobre esse tema. Além disso, que encontrem uma rede de apoio e amparo social no que diz respeito a aplicação da Lei Maria da Penha - 11.340/06 (BRASIL, 2006) às mulheres transexuais.

Buscando essa proteção, no Art. 2º da Lei 11.340/06, diz que toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e região, gozando dos direitos fundamentais inerente a pessoa humana como prevê nossa Constituição de 1988 (BRASIL, 2021), sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência. No entanto, se na Lei diz que independente de orientação sexual e gênero, a mulher terá essa proteção, por que as mulheres transexuais encontram tantas dificuldades para requerer seus direitos? Muitas vezes se intimidam por assumirem o gênero transexual por medo de não serem ouvidas tão pouco protegidas.

Baseado nisso, esse estudo tem como finalidade efetiva da aplicação da legislação, em especial as mulheres transexuais norte-rio-grandenses, de forma a discutir formas de atendê-las e montar estratégias para alcançar a equidade e igualdade para mulheres transexuais, bem como oportunizar a inclusão delas na política e educação,

⁵ Transgênero (trans) é o indivíduo que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer. Uma pessoa transgênero é aquela que duvida do gênero (masculino ou feminino) que lhe foi dado quando nasceu. Disponível em: <https://www.significados.com.br/transgenero/>. Acesso em: 01/06/2022.

contribuindo com as pesquisas que estão sendo realizadas. E o Brasil por ser um país que mais matam LGBTQIA+⁶, a Lei Maria da Penha seria uma medida ideal de combate as agressões a mulheres transexuais.

A metodologia abordada é de cunho bibliográfico e qualitativo, visto que as fontes desse trabalho se encontram em Leis e trabalhos teóricos desde artigos acadêmicos, como trabalhos de dissertações e teses. Algumas fontes se encontram em sites e textos jornalísticos. Entre os principais autores a ser trabalhados, são Benevides, B. G; Nogueira, (2020), Bento (2014), Cerqueira Et Al. (2021), Brasil (2006), Cavichioli (2019), Gomes (2009), Medeiros (2014), Masiero (2018), Moraes (2018), Pinheiro (2016), Santos (2016), entre outros.

Assim, este artigo se divide em cinco capítulos. O primeiro, de título “A evolução e a importância da Lei Maria da Penha Nº 11.340/06”, que discorre sobre a criação da Lei Maria da Penha e como ela foi ampliada para receber mulheres transexuais. O segundo capítulo, “Conquistas das mulheres transexuais na política”, trata sobre mulheres transexuais que se aventuraram na política, um local abertamente povoado por homens brancos e héteros.

Muitos deles são preconceituosos e defendem uma ideologia conservadora e intolerante as diferenças de opiniões e com pensamentos retrógrados e preconceituosos em relação as pessoas transgêneras. O terceiro de nome “Alterações recentes na lei Maria da Penha”, veremos falhas que foram corrigidas na lei. O quarto, intitulado de “Ampliações da Lei Maria da Penha no Rio Grande do Norte”, focaremos em como essa Lei está sendo designada no Estado do Rio Grande do Norte. No quinto capítulo, “Patrulha Maria da Penha na cidade de Mossoró/RN”, veremos projetos situados nessa lei para a cidade de Mossoró/RN, sendo assim, uma estratégia local para a igualdade de gêneros e uma forma de ajudar mais mulheres no combate à violência doméstica.

2. A EVOLUÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA Nº 11.340/06

O STF (Superior Tribunal de Federal) a partir da visão de Bento (2014), definiu por unanimidade ao reconhecimento de que as pessoas transexuais podem alterar o nome e o sexo no registro civil, argumenta que elas não precisam se submeter a cirurgia de redesignação sexual (MASIERO, 2018), para serem mulheres, pois elas são. Mesmo com toda essa mudança e tendo os seus direitos no Código Penal, elas se sentiriam mais seguras na Lei Maria da Penha por se enquadrarem nas especificações que regem no Art. 5º, da Lei 11.340/2006.

Baseado nisso, este trabalho foi desenvolvido pensando nas dificuldades das mulheres transexuais que vem de muito tempo, não só social como familiar, onde elas poderiam ter uma rede de apoio na luta por esta causa. A violência doméstica em mulheres transexuais são as mesmas nas mulheres cisgêneras, ou seja, mulheres que se identificam com seu corpo no qual nasceram. Pois elas também demoram a identificar

⁶ Sigla: Para Gays, Lésbicas, Bissexuais, transsexuais, travestis, queer, intersexo e assexuais.

essas agressões por acharem que só a física é de grande relevância para poderem denunciar.

É diante deste cenário que as mulheres transexuais se encontram com bastante vulnerabilidade, pois além do descaso aos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana, falta o reconhecimento social. As barreiras são grandes, causadas muitas vezes pelo preconceito e a falta de reconhecimento da mulher transexual como sendo uma mulher de fato pela sociedade. Por isso, a Lei Maria da Penha as oferece mais segurança ao requerer seus direitos e serem menos hostilizadas, assim, objetivando conhecer melhor a Lei Maria da Penha, suas alterações e principalmente, argumentar as mudanças nessa lei, especialmente no Estado do Rio Grande do Norte.

A lei de Maria da Penha está avançando, é uma das melhores do mundo no que diz respeito ao combate à violência, mas precisa ser cumprida para ter sucesso. Pois ela está correndo o risco de não cumprir seu papel primordial, de salvar a vida das mulheres vítimas de violência doméstica devido muitas vezes a falta de denúncias ou de má fiscalização ou organização das delegacias responsáveis, como poderemos ver adiante. Dois grandes fatores que contribuem para a forte oposição à violência contra a mulher no Brasil e, em particular segundo vemos nas mídias, é a dificuldade de reverter o conceito de uma sociedade muito miscigenada, em que a mulher é vista como propriedade do homem e a falta de policiamento local para investigar e proteger as mulheres de seus agressores.

No primeiro caso, o problema está na educação e o efeito será sentido a longo prazo, com a formação de um novo pensamento sobre as relações de gênero na sociedade. Em segundo, a ação pode ser célere, mas ela costuma depender da vontade política do Governo do Estado, que realizam abertura informal ou de forma mais aleatória das Delegacias de Proteção à Mulher no Estado, bem como utilizar as delegacias da polícia militar para atendimento nos horários em que a Delegacia da Mulher está fechada.

Hoje, o objetivo é abrir novas DDMs (Delegacia de Defesa à Mulher), compostas por funcionários e equipamentos emprestados de outras delegacias, sem a contratação de novos policiais ou um treinamento adequado. Assim, a nomenclatura regional é alterada, mas a função continua a mesma. Existe até um ato de marketing e estratégias para a delegacia que atende essas mulheres, mas muitas vezes não há uma atenção específica/especializada para mulheres, muitas vezes sendo atendidas pela Polícia Militar através do telefone: 190.

Em relação as mudanças na Lei Maria da Penha e leis que foram criadas para proteção delas ao longo dos anos, temos sete leis que podemos mencionar:

Tabela 1 – Conjunto de leis em que foram implementadas na Lei Maria da Penha	
Mês/Ano	Leis
Novembro de 2017	Lei 13.505/17, que estabeleceu que mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem ser atendidas, preferencialmente, por policiais e peritas do sexo feminino, bem como garante o direito de que as mulheres em situação de violência, assim como seus familiares, não tenham contato com testemunhas, investigados ou suspeitos de cometerem o crime.

Abril de 2018	Lei 13.641/18, que especifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Assim, ela estabelece que o descumprimento de decisão judicial que defere a medida enseja pena de detenção de três meses a dois anos.
Dezembro de 2018	Lei 13.772/18, que reconhece a violação da intimidade privada da mulher como violência doméstica e familiar, além de criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual.
Maior de 2019	Lei 13.827/19 permite a adoção de medidas protetivas de urgência e o afastamento do agressor do lar pelo delegado. A lei também estipula que a ação de proteção emergencial deve ser registrada em um site mantido pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
Abril de 2020	Lei 13.984 amplia as medidas protetivas de urgência, através do comparecimento do agressor a programas de reeducação e acompanhamento psicossocial individual ou em grupo para o agressor.
Março de 2021	Lei nº 14.132 – inclui o artigo 147A no Código Penal, que tipifica o crime de perseguição – <i>stalking</i> ⁷ .
Julho de 2021	* Lei nº 14.188/21 – inclui o artigo 147B no Código Penal, que tipifica o crime de violência psicológica contra mulher.

Fonte da tabela: CALE, Não se. MUDANÇAS NA LEI MARIA DA PENHA: 2006 A 2021. Governo do Estado Do Mato Grosso Do Sul. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/mudancas-na-lei-maria-da-penha-2006-a-2021/>. Acesso em: 30/05/2022. *Lei mais recente adicionada.

A Lei Maria da Penha busca sempre maior desenvolvimento e está em constante evolução para proteção contra o assédio e violência de gênero para mulheres a partir dos 16 anos no ano de 2022. No entanto, para mulheres trans, de acordo com a ex desembargadora Maria Berenice Dias⁸ (2014), “Quando elas têm que falar o nome, que ainda não foi atualizado e é masculino, na maior parte das vezes, o atendente dispensa a mulher informando que a queixa não pode ser feita no local”.

Nesse sentido, podemos mostrar mais sobre a transfobia que as pessoas transgêneros passam porque ainda não mudaram seus nomes no registro público. Contudo, na hora de serem visitadas e acolhidas, encontraram obstáculos na busca por seus direitos (PRADO, 2014). De acordo com A CNN Brasil⁹ (2022), em 2021, houve 140 assassinatos de pessoas trans no Brasil. Desse número, 135 foram vítimas de assédio sexual e cinco foram vítimas de atos homofóbicos. Segundo a Agência Brasil¹⁰, por VALENTE (2022):

O número foi menor do que o do ano anterior, quando foram registrados 175 assassinatos de pessoas transexuais. Mas foi superior ao de 2019, no período pré-pandemia, quando foram contabilizados 124 óbitos. O número de 2021 está

⁷ Termo comumente utilizado para perseguição em redes sociais. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/05/lei-que-criminaliza-stalking-e-sancionada> . Acesso em 01/06/2022.

⁸ Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-contras-mulheres-lesbicas-bis-e-trans/>. Acesso em 01/06/2022.

⁹ Rede de notícias estadunidense em que contém filial no Brasil. A sigla CNN significa: Cable News Network (Rede de Notícias a Cabo). Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-registra-140-assassinatos-de-pessoas-trans-no-ano-de-2021/>. Acesso em: 01/06/2022.

¹⁰ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-01/brasil-registrou-140-assassinatos-de-pessoas-trans-em-2021>. Acesso em 01/06/2022.

acima da média desde 2008, de 123,8 homicídios anuais de pessoas pertencentes a esse segmento.

Ainda segundo esses dados, eles podem ser encontrados no Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiros em 2021. O estudo desempenhado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) possuiu o apoio de outras instituições como como a Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O Brasil, segundo o jornal Tribuna do Norte¹¹ (2022), pelo 13º ano consecutivo, tornou-se o país com a maior taxa de homicídios de mulheres transexuais. Em termos de distribuição geográfica, São Paulo/SP tornou-se a região com maior número de assassinatos (25), seguida pela Bahia (13), Rio de Janeiro (12) e Ceará e Pernambuco (11). Além desses casos brasileiros, também foram identificados dois casos de homicídio de transexuais brasileiras, uma na França e outra em Portugal. Apesar disso, os perfis das vítimas não puderam ser totalmente rastreados.

Desses dados coletados, foi observado que nos casos de feminicídio com informação de idade, houve 100 casos -, 53% entre 18 e 29 anos; 28% entre 30 e 39 anos; 10% entre 40 e 49 anos; 5% entre 13 e 17 anos e 3% entre 50 e 59 anos. Quanto à raça, 81% das vítimas se identificaram como pretas ou pardas, com 19%, elas eram brancas.



De acordo com Benevides e Nogueira (2020), as maiores vítimas foram profissionais do sexo (prostitutas) - 78% das mortes identificadas estudo. Assim, a grande

¹¹ Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/brasil-registrou-140-assassinatos-de-pessoas-trans-em-2021/530871>. Acesso em: 01/06/2022.

maioria dos perfis das vítimas. O documento também observa que as mulheres, especialmente as mulheres trans são severamente afetadas pelas consequências de crises sanitárias, econômicas e sociais ocasionadas pela epidemia de covid-19 e pela dificuldade de acesso à assistência governamental e ao emprego nas empresas, pois devido a isso, muitas buscam trabalho na prostituição. A pesquisa chama a atenção para a dificuldade de obtenção de dados oficiais em questões de pessoas transexuais. Isso se deve à falta de uma decisão baseada em gênero nas estatísticas de secretarias de segurança e organizações de direitos humanos que recebem denúncias de violações, como no Disque 100¹². A autoras continuam:

É exatamente dentro desse cenário em que se encontram a maioria esmagadora das vítimas, tendo sido empurradas para a prostituição compulsoriamente pela falta de oportunidades encontrando-se em alta vulnerabilidade social e expostas aos maiores índices de violência, a toda a sorte de agressões físicas e psicológicas (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

Por isso, em casos de assassinato, esses dados geralmente são perdidos em registros reais (pois não entram nos dados de feminicídio). Da mesma forma, nos laudos dos Institutos Médicos Legais, a identidade de gênero costuma ser ignorada, caso não esteja de acordo com o padrão bissexual (ou homem ou mulher), aponta as autoras do estudo (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020). Elas ainda criticam a falta de capacidade dos governos, parlamentos e órgãos do Estado para combater a violência de forma geral, pois afeta a todas as pessoas, que segundo o estudo, pode ser diminuído através da educação de qualidade e informação sobre o que é identidade de gênero. O texto enfatiza a importância da incorporação de temas de educação sexual no currículo.

A falta de resposta do governo também afeta os jovens homossexuais (gays e lésbicas), muitas vezes sofrendo com a falta de aceitação nas famílias e escolas. As autoras também falam da importância do reconhecimento e da proteção pelos órgãos estaduais da declaração de homossexualidade e transgêneros, o que inclui a admissão em abrigos públicos. Este documento propõe um esforço conjunto em fóruns de serviço comunitário para a produção de documentos e inclusão em programas LGBTQIA+ e preconiza medidas específicas para proteger as “profissionais do sexo” e evitar que elas permaneçam dependentes dessa prática.

Entre as recomendações, há ações de apoio à comunidade transexual para enfrentar fragilidade socioeconômica e de fome, como a distribuição de alimentos e saneamento e a proteção do COVID-19 às pessoas LGBTQIA+. Em relação as forças de policiamento, o Dossiê Assassinatos e Violências Contra Traansexuais, trabalha com protocolos de controle policiais que auxilia no combate à violência em relação as pessoas LGBTQIA+. Assim, é possível colher mais dados em relação a essa população, bem como incluir esses dados nos sistemas oficiais, como por exemplo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em que através da colaboração, realizam todos os anos, o Atlas da Violência (CERQUEIRA et al., 2021). O Jurista Luiz Flávio Gomes, cita:

¹² Esse serviço disponibiliza um canal de denúncia para diversos tipos de crimes e outras infrações contra os direitos humanos, como, por exemplo, violência, negligência, preconceito e diversos outros crimes contra crianças e adolescentes, idosos, LGBT, pessoas com deficiência e diversos outros grupos (MEDEIROS, 2014, p. 4).

Parece-nos acertado afirmar que, na verdade, as medidas protetivas da Lei Maria da Penha podem (e devem) ser aplicados em favor de qualquer pessoa (desde que comprovado que a violência teve ocorrência dentro de um contexto doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo). Não importa se a vítima é transexual, homem, avô ou avó etc. Tais medidas foram primeiramente pensadas para favorecer a mulher (dentro de uma situação de subordinação, de submissão. Ora, todas as vezes que essas circunstâncias acontecerem (âmbito doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo, submissão, violência para impor um ato de vontade etc.) nada impede que o Judiciário, fazendo bom uso da Lei Maria da Penha e do seu poder cautelar geral, venha em socorro de quem está ameaçado ou foi lesado em seus direitos. Onde existem as mesmas circunstâncias fáticas deve incidir o mesmo direito (GOMES, 2009).

Segundo o autor, podemos ver o quão importante é a Lei Maria Penha para todas as mulheres que sofrem violência doméstica. Com seus 16 anos de existência da Lei, recentemente temos visto a importância da inclusão de mulheres transexuais dentro dela, na qual elas buscam por essa assistência desde que em muitos casos, elas são dependentes do marido e que devido ao preconceito em sua família de origem, não tiveram e não possuem acolhimento. Muitas buscam empregos e não conseguem devido o preconceito as sociedade.

Dessa forma, buscam seu sustento na prostituição ou quando possuem um trabalho, ele é informal, como trabalhos estigmatizados para o público LGBTQIA+, como cabelereiras, manicures, maquiadoras, entre outros. Assim raramente vemos uma mulher trans numa universidade cursando pós-graduação ou em uma função de liderança numa empresa privada. O autor informa então, a importância da abrangência da lei para mulheres trans, pois elas são mulheres tanto quanto mulheres cisgêneros e passam por dificuldades, se submetendo a maus tratos muitas vezes, por dependência emocional e/ou financeira.

3. CONQUISTAS DAS MULHERES TRANSEXUAIS NA POLÍTICA

A luta pela livre expressão da orientação sexual e identidade de gênero tem ocupado uma posição especial na mídia brasileira. Com o avanço da tecnologia e com a melhoria do acesso à informação digital, foi possível unir pessoas com os mesmos interesses e se organizar politicamente como ativistas e grupos LGBTQIA+ (PINHEIRO, 2016). Em relação a mulheres transexuais, elas têm participado mais como candidatas a diferentes cargos políticos em todo o Brasil.

A organização política de ativistas de grupos e organizações LGBTQIA+, doravante identificados pelos partidos políticos como LGBTs, no que concerne à evolução do número de candidaturas “assumidamente LGBTs”, é possível observar aumento expressivo no Brasil na última década (SANTOS, 2016, p. 69).

A questão da representatividade de grupos desfavorecidos na questão dos eventos de representação política, têm provocado debates acalorados no campo da filosofia, teoria e ciência política e ciências sociais. Grupos socialmente marginalizados

(mulheres, negros, LGBTQs, entre outros) são limitados a extensão de direitos legais nacionais e que buscam igualdade política e encontram grandes desafios:

A sub-representação das mulheres na política é uma das consequências das sociedades fundadas no patriarcado. Dessa forma, em relação as mulheres trans pode-se dizer que a dificuldade de representação na política torna-se maior, já que para tanto, terão de desafiar a discriminação no âmbito público em que muitos Não as aceitam como mulheres e também enfrentarão o machismo estrutural (DE SIQUEIRA, MICHELE MERLIN; LOBO, SANTOS, 2021).

No que diz respeito ao Rio Grande do Norte, Thabatta Pimenta¹³ recebeu 267 votos e conquistou sua candidatura como vereadora na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN em 2020. De acordo com CECI (2020), ela é a primeira mulher trans a conseguir ser eleita para um cargo político no Rio Grande do Norte. Em sua entrevista para a Tribuna do Norte, ela comenta que decidiu se candidatar em 2016 pela primeira vez, mas que apesar de ser conhecida na cidade, sofreu preconceito no que concerne aos partidos, devido algumas coligações não aceitarem a imagem do partido a de uma mulher transexual. Ela desabafou que conseguiu se candidatar novamente quatro anos depois e conseguiu ser eleita, conquistando uma vaga no Poder Legislativo do Rio Grande do Norte.

No entanto, apesar da vitória nas urnas, ela é alvo de inúmeros ataques de grupos conservadores e de cunho religioso na política. De certa forma, uma imagem de uma mulher trans afeta muito as pessoas preconceituosas. Em 2020¹⁴, o país mais transfóbico do mundo no qual segundo CAVICHIOLI (2019, p. 3), demonstra através da morte de Dandara (uma transexual morta covardemente que virou notícia). Esta também é uma preocupação de Thabatta, pois a violência de gênero sempre é noticiada no Brasil e mesmo assim, em 2020, o país teve recorde de candidaturas de pessoas transexuais. “Thabatta Pimenta (PSB), a primeira vereadora trans eleita no Rio Grande do Norte, anunciou em suas redes sociais que é pré-candidata a deputada estadual” (GALVÃO, 2022).

Devido à natureza hegemônica do cisgênerismo na sociedade, espera-se que pessoas transexuais não estejam presentes em determinadas esferas sociais e políticas. Libertar-se dessa ideologia é o processo de resistência que praticamos e, hoje, isso é mais evidente nas lutas políticas. Segundo Erica Malunguinho, esse fato deve ser tomado como denúncia. Em outras palavras, a lacuna da falta de representatividade existiu por muitos anos, quando não havia representação política nas instituições nas áreas decisórias. A utilização desses espaços, como representação política, é essencial para que os corpos, além das pessoas cisgêneras, estejam nessas áreas (DE SIQUEIRA, MICHELE MERLIN; LOBO, 2021).

A transfobia estrutural e o sexismo realizam a erradicação de transgêneros de forma permanente. Tornar as demandas visíveis e respeitar certos detalhes e condições da experiência trans é uma forma de discordar da violência e discriminação que as pessoas trans sofrem. Socializar e interagir com pessoas diferentes, agir da mesma forma

¹³ Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/eleicoes/2020/noticia/2020/11/16/carnauba-dos-dantas-elege-a-primeira-vereadora-trans-do-rn.ghtml>. Acesso em: 01/06/2022.

¹⁴ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-11-12/pais-mais-transfobico-do-mundo-brasil-tem-recorde-de-candidaturas-de-pessoas-trans-em-2020.html>. Acesso em: 01/06/2022.

ao ver uma mulher trans, prevenir a violência e denunciar ao ver o assédio, é uma forma das pessoas mudarem suas atitudes e ações que devem ser consideradas para ser alguém compassivo e respeitoso.

Se não fosse o sistema patriarcal e machista, cada vez mais pessoas trans estariam em diferentes cargos e trabalhando em diferentes ambientes tanto quanto pessoas cisgêneras. A forma como o fazem, no entanto, em relação às pessoas cisgênero, ainda é muito recente. Pessoas cisgêneras combinadas devem se levantar e se posicionar ao lado de pessoas que se opõem à transfobia.

Segundo Benevides et. al (2020, p. 1), a violência contra esse grupo de pessoas no primeiro semestre de 2020 - dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 89 pessoas transexuais foram assassinadas no Brasil, 39% a mais do que o registro no mesmo período de 2019. Portanto, é um grupo de risco, mesmo que os dados sejam incompletos, é possível observar que a violência no nosso país afeta mulheres tanto quanto homens, porém a violência doméstica tem levado muitas transexuais ao feminicídio.

Mulheres trans na política tem visibilidade maior e lutam por um país melhor em relação a homofobia e transfobia. Dessa forma, é possível pensar não somente em representatividade e visibilidade trans na política, como a partir disso, buscar políticas públicas que melhorem, auxiliem e protejam as vidas das mulheres transexuais do nosso país. De acordo com REDAÇÃO (2020), foi criado um aplicativo para celular com intuito de ajudar a denunciar agressões a mulheres vítimas de violência doméstica. Outro jornal detalha sobre isso, o seguinte:

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em parceria com estudantes e pesquisadores do Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEDITEC), desenvolveu o web aplicativo “Maria da Penha Virtual”, com o objetivo de facilitar a denúncia e a realização do pedido de medidas protetivas, dado que, para tais atos, basta por meio de um link, acessar o aplicativo e preencher o formulário com os dados da vítima, do agressor e da agressão sofrida –podendo, inclusive, anexar fotos e áudios como meio de prova. (MULINARI; DE CASTRO ROSA; ALAMPE, 2021, p. 19).

De acordo com os autores acima, o aplicativo criado pode facilitar a denúncia de violência doméstica. E como as mulheres trans são coagidas muitas vezes a não denunciarem seus respectivos companheiros, o aplicativo gera a denúncia e colabora com o armazenamento de provas contra o agressor.

4. ALTERAÇÕES RECENTES NA LEI MARIA DA PENHA

Segundo HAJE; DOEDERLEIN (2021), publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho, a Lei 14.188/21 incluiu no Código Penal o crime de abuso psicológico contra a mulher, punível com reclusão de seis meses a dois anos e multa, e alterou a Lei Maria

da Penha. imediato do agressor do lar onde ameaça a vítima, seja psicologicamente ou física (como a lei já antevia anteriormente) da mulher em estado de violência.

Para Scott (1995, p. 86), o gênero pode ser definido como “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e a segunda, o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. Então, para a justiça, uma mulher transgênero, é considerada como uma mulher, mesmo que biologicamente, tenha nascido em um corpo masculino e não se identifique com o gênero no qual nasceu. De acordo com Moraes:

Se levamos em consideração a evolução cultural, um corpo que nasce mulher não poderia ser um homem nunca; para Simone de Beauvoir (1970) “não se nasce mulher, torna-se”. Entramos assim na identidade de gênero, uma vez que as pessoas só são identificadas de acordo com identidade, padrões associados as pessoas. Desse modo tem pessoas que o padrão não é associado tais como: transgêneros, transexuais e intersexuais, visto que não enquadram nela. (MORAES, 2018, p. 13).

Devemos compreender que deve haver justiça para todo o tipo de violência. Em relação a violência doméstica, normalmente é praticada por homens que manipulam suas companheiras e a elas é designado o papel de submissão a elas. E para que a justiça seja cumprida, são necessárias mudanças e ampliações na lei. E entre as mudanças já feitas, é possível destacar a criação de crime de descumprimento de medidas de segurança (Decreto 13.641/2018) por exemplo. Segundo BRASIL (2021), muitos juízes não entendiam que havia crime se houvesse descumprimento das medidas de segurança, como medidas protetivas, ordens de restrição, entre outros.

De 2019 a 2021, oito leis foram aprovadas pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, para alterar a Lei Maria da Penha. A Lei foi alterada, também, para o crime cibernético, que não existia antes de sua criação. Só em 2019, foram seis novas leis. Entre as leis de 2019, em maio existe a Lei nº. 13.827/19 que permitiu a adoção de medidas de proteção emergencial e o afastamento do agressor do domicílio pelo enviado. A norma também decidiu que o registro de medida cautelar deve ser feito em um site mantido pelo Tribunal Nacional de Justiça (CNJ).

Em junho, a Lei 13.836/19 tornou obrigatória a denúncia quando uma mulher que foi abusada em casa ou na família é uma pessoa com deficiência. Em setembro, a Lei 13.871/19 determinou a responsabilidade do agressor em restabelecer os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao atendimento de vítimas de violência doméstica e os dispositivos de segurança utilizados por elas.

Em outubro, as Leis 13.882/19 e 13.880/19 incluem, respectivamente: assegurar o cadastramento de mulheres chefes de família vítimas de violência doméstica em estabelecimento de ensino fundamental próximo de casa; e apreensão de armas de fogo em casos de violência doméstica.

Ainda em outubro, entre as disposições, a Lei nº 13.894/19 prevê a autorização dos tribunais de violência doméstica e familiar contra a mulher para o ato de separação, divórcio ou dissolução de união estável. O processo também estabeleceu a importância de considerar os procedimentos judiciais quando uma vítima de violência doméstica e familiar é identificada como vítima. Em 2020, a Lei nº. 13.984/20 estabeleceu a obrigatoriedade relativa ao agressor, que deve se dirigir a instituições educativas e

correcionais e ser submetido a acompanhamento psicológico. Em 2021, foi aprovada a Lei 14.188/21, que inclui a existência de violência psicológica como meio de violência.

Em 2021, foram publicadas três leis diretamente relacionadas à Lei Maria da Penha. Entre elas, a Lei nº 14.132/21, que inclui artigo no Código Penal (CP) descrevendo crimes sucessivos, e a Lei nº 14.164/21 alterando a Lei de Diretrizes Nacionais da Educação para incluir conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher na educação básica, além de instituir a escola como parte da eliminação da violência contra a mulher, que será celebrada anualmente em março.

5. AMPLIAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA NO RIO GRANDE DO NORTE

A governadora apresentou o programa de divulgação da denúncia da mulher anunciada Mariana denúncia e um pedido de divulgação. O Governo Nacional, nesta segunda-feira (27), anunciou a segunda-feira da Patrulha Maria da penha (PMP). A partir desse dia, Currais Novos, Mossoró e outras cidades do Seridó terão uma força policial própria para acompanhar as mulheres ao local da violência doméstica e familiar.

Conforme o critério dessas conceituações e compreendendo o intuito de proteção da Lei 11.340/06, deverá ser analisada a possibilidade de enquadrar as mulheres transexuais e transgêneros na condição de vítima e, por conseguinte o proveito da Lei, a partir da verificação dos conceitos de sexo e gênero que serão explicados no decorrer deste trabalho. No que concerne as mulheres transexuais que passaram por procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual, passam a ser mulheres de fato e de direito, sendo passível de aplicação a Lei Maria da Penha (MORAES, 2018, P. 6).

No evento, a governadora Fátima Bezerra também anunciou um aplicativo que criaria uma estrutura para o Centro Integrado de Operações de Segurança Comunitária (Ciosp/RN) e facilitaria a denúncia. A Patrulha Maria da Penha é a dorsal das Forças Especiais para escoltar mulheres vítimas de violência e, então, até então, operava na Grande Natal, com duas viaturas na capital e uma em Parnamirim do Seridó: Acari, São Vicente, Florânia, Parelhas, Equador, Santana do Seridó, Carnaúba dos Dantas, Lagoa Nova, Cerro Corá, Bodó, Tenente Laurentino. A governador diz: “Quando assumi o governo, o trabalho da Patrulha Maria da Penha era muito animador e, na época, assumi a responsabilidade de fazer a Patrulha funcionar. Governamos 2020 e agora em trazer o trabalho de proteção à violência, para e garantir o direito de viver as mulheres, disséramos a proteção, e não violência”, disse. Nesta primeira fase, serão abastecidos 13 municípios do 2º, 12º e 13º Batalhões de Polícia, em inícios mais dois batalhões para o primeiro semestre, e três para o segundo semestre de 2022.

6. PATRULHA MARIA DA PENHA NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN

Em Mossoró, a Lei 3.713/2019 instituiu a Patrulha Maria da Penha e agora, com a aprovação deste projeto, Mossoró receberá sua implantação. A proposta foi apresentada inicialmente pela então vereadora Isolda Dantas, mas não foi aprovada pelo conselho executivo do Conselho Executivo. Então, a vereadora Sandra Rosado, mudou apenas o nome e a proposta transitou pela Câmara e foi aprovada pelo STF.

Segundo MOSSORÓ (2020), elaborada pelos Protetores Públicos Municipais Nathan Fernandes e Lilian Cynthia, a proposta da Patrulha Maria da Penha foi aprovada, entre outras 1.323 de várias partes do Brasil, pela Secretaria de Justiça e Segurança Comunitária, de Brasília (DF), para uso da ficha de condução em Mossoró-RN.

O investimento total do Governo do Estado será de apenas R\$ 985 mil e teve início em dezembro de 2019. Os dados do Brasil são alarmantes em relação a violência doméstica, e na região de Mossoró/RN não é diferente. É sempre uma preocupação e estava na cabeça dos idealizadores fazer algo de forma mais ampla, querendo reforçar a ajuda às vítimas de violência doméstica e familiar na cidade. A Patrulha Maria da Penha não funcionará aleatoriamente. Terá um norte de inteligência e tecnologia. “Uma vez iniciado, haverá um aplicativo chamado “Botão de Pânico”, no qual as vítimas do sexo feminino ativarão o alarme, que direcionará o veículo mais próximo”, explicou Lilian Cynthia.

Lilian anunciou que houve uma Cooperação entre o Juizado de Violência Doméstica e a Segurança Civil Municipal, na qual teríamos conhecimento de todos os casos em que um juiz decida proteger os agressores. “Seremos visitados para descobrir a verdade sobre cada mulher abusada e identificar a melhor forma de ajudá-la. Se tivermos oportunidade, faremos um pedido do “Botão de Pânico” disponível no celular da vítima para que ele possa agilizar a operação policial quando ativá-lo”, explicou.

O projeto prevê a compra de veículos, uniformes adequados e todos os equipamentos necessários para o funcionamento da Patrulha Maria da Penha. “Estamos muito satisfeitos com a aprovação desta proposta e ansiosos para implementá-la. O número de casos, as medidas protetivas tomadas e o assassinato de mulheres em Mossoró só aumentam, então poder fazer algo agora para combater isso é muito emocionante”, enfatiza Lilian Cynthia. Segundo Rodrigo Maia, comandante da Guarda Civil Municipal, o projeto de Mossoró foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Relator. “A Câmara também enfatizou que o projeto deve ser acompanhado de perto pela Secretaria Executiva, pois pode servir de exemplo para outros municípios do país”, disse.

Ainda segundo MOSSORÓ (2020), entrando em contato com a segurança municipal Lilian Cynthia, ela informou que “400 mulheres foram atendidas desde o início da Patrulha Maria da Penha e que até agora não houve nenhum incidente de mulheres homossexuais e elas têm medo de procurar ajuda. ajudar e pode ser servido”. Lilian Cynthia disse que “embora independentemente do sexo, o método de proteção é usado no momento do incidente”.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar as pesquisas feitas para o projeto, A lei está reconhecendo mulheres transexuais como mulheres, de fato. Mas encontramos a ineficácia do sistema no Brasil para aplicação da lei Maria da Penha a mulheres transexuais vítimas de violência doméstica que se encontram vulneráveis. Concluindo a pesquisa do nosso trabalho vimos que tivemos um grande avanço esse ano de 2022 que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que decidiu que as mulheres transexuais têm direito a medida protetiva independente de ter realizado a procedimento cirúrgico ou não.

Foi possível compreender melhor a vulnerabilidade da mulher trans diante da violência doméstica. Por haver mulheres cisgêneras e trans na política, elas trazem visibilidade e representatividade para o movimento LGBTQIA+ como um todo, pois elas estão expostas ao machismo e são vítimas dele, as enquadrando na Lei Maria da Penha, na qual a justiça abrange sua proteção para mais mulheres, independentemente do tipo de violência que sofrem.

Durante a pesquisa, foi observado que a Lei está sempre se ampliando e ganhando novos valores e decretos, abrangendo cada vez mais locais com Delegacias da Mulher e auxiliando-as por possuir localmente um ambiente de proteção, mas como visto, os policiais não estão preparados e ainda há a falta de policiais femininas e delegadas para auxiliar estas mulheres, que por sofrerem violência doméstica de seus companheiros, muitas vezes, elas podem não se sentir à vontade com uma presença masculina. Mesmo mulheres transexuais.

É necessário que cada vez mais mulheres denunciem violência doméstica e que as pesquisas nesta área avancem, bem como a fiscalização dos casos, desde as medidas protetivas serem cumpridas e que haja mais delegacias e melhor preparo institucional para atendimento a essas mulheres sem preconceito de transfobia.

O objetivo deste estudo foi compreender o processo de colocação tardia na comunidade de transgêneros na Lei Maria da Penha. Como vimos, não podemos contribuir para a invisibilidade das populações transgêneros. No entanto, a inclusão dessa figura na Lei Maria da Penha, desde 2015, trouxe novas ideias de combate à violência as mulheres.

É possível ver, em sua instalação é tardia, que transexuais trazem, em suas histórias, grandes questões relacionadas à efetivação de seus direitos. O desrespeito aos princípios e fiscalização dessa lei e a falta de apoio positivo voltado para esta população, é o arcabouço institucional das políticas públicas. Encontrar isso se reflete na forma como o governo trata os direitos dessas pessoas.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, B. G; NOGUEIRA, S.N.B. **Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020, 80p.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 4, n. 1, p. 165-165, 2014.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 25/05/2022.

BRASIL, Governo do. **Lei Maria da Penha: Confirma o que mudou nos últimos três anos**. GOV.BR, 09/08/2021. Cidadania e Assistência Social. Disponível em: < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/08/lei-maria-da-penha-confirma-o-que-mudou-nos-ultimos-tres-anos> >. Acesso em: 09/05/2022.

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA**. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

BRASIL. **LEI Nº 13.641, DE 3 DE ABRIL DE 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, 3 de abril de 2018. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 01/06/2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.827, DE 13 DE MAIO DE 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 13 de maio de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13827.htm. Acesso em 01/06/2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.836**. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Brasília, 4 de junho de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13836.htm. Acesso em: 01/06/2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.871**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Brasília, 17 de setembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm. Acesso em: 01/06/2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.880**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Brasília, 8 de outubro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm. Acesso em: 01/06/2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.882**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Brasília, 8 de outubro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm. Acesso em: 01/06/2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.894**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas. Brasília, 10 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13894.htm. Acesso em: 01/06/2022.

BRASIL. **LEI Nº 14.188**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, 28 de julho de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acesso em: 01/06/2022.

BRASIL. **LEI Nº 14.132**. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, 31 de março de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 01/06/2022.

BRASIL. **LEI Nº 14.164**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, 10 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.164-de-10-de-junho-de-2021-325357131>. Acesso em: 01/06/2022.

CAVICHIOLO, Anderson. **Uma história de extermínio transfóbico no Brasil**: a disputa de nomeação do assassinato da travesti Dandara Katheryn. 2019. Dissertação de Mestrado.

CECI, Mariana. **Conheça Thabatta Pimenta, a primeira mulher trans no Legislativo do RN**. Tribuna do Norte, Natal/RN, 22/11/2020. Política. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/conhea-a-thabatta-pimenta-a-primeira-mulher-trans-no-legislativo-do-rn/495921>>. Acesso em: dia, 08/05/2022.

DE SIQUEIRA, MICHELE MERLIN; LOBO, Andrea Maria Carneiro; SANTOS, Leticia Santana. Mulheres Trans na política. **Anais do EVINCI-UniBrasil**, v. 7, n. 1, p. 352-352, 2021.

GALVÃO, Julia. Primeira vereadora trans do RN lança pré-candidatura para deputada estadual. Novo Notícias, 08/05/2022. Disponível em: <<https://www.novonoticias.com.br/primeira-vereadora-trans-do-rn-lanca-pre-candidatura-para-deputada-estadual/>>. Acesso em: 26/03/2022.

GOMES, Luiz Flávio. **Violência machista da mulher e Lei Maria da Penha**: mulher bate em homem e em outra mulher. 2009. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 22/05/2022.

HAJE, Lara; DOEDERLEIN, Natalia. **Lei Maria da Penha completa 15 anos**; quase 200 propostas em análise na Câmara visam alterá-la. Câmara dos Deputados, 06/08/2021. Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/790652-lei-maria-da-penha-completa-15-anos-quase-200-propostas-em-analise-na-camara-visam-altera-la/>>. Acesso em: 22/05/2022.

MEDEIROS, Matheus de Sousa. **Disque 100**: uma análise da eficácia ao longo do tempo. 2014.

MASIERO, Luciana Maria. Cirurgia de redesignação sexual no Brasil: rostos e corpos buscando uma identidade. **Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 12, n. 18, 2018.

MINUZZI, Mateus Ciochetta, **Aplicação da Lei Maria da Penha às vítimas do sexo masculino e às relações homoafetivas**. JUSBRASIL, S/D. Artigos. Disponível em: <<https://mateuscminuzzi.jusbrasil.com.br/artigos/118288535/aplicacao-da-lei-maria-da>>

penha-as-vitimas-do-sexo-masculino-e-as-relacoes-homoafetivas>. Acesso em: 18/04/2022.

MORAES, Letícia Gabrielle Moraes de. A questão da aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais e transgêneros enquanto vítimas de violência doméstica e familiar. 2018.

MOSSORÓ ganha Patrulha Maria da Penha, financiado pelo Ministério da Justiça. Mossoró Hoje, Mossoró/RN, 24/11/2019. Polícia. Disponível em: <<https://mossorohoje.com.br/noticias/29770-mossoro-ganha-patrolha-maria-da-penha-financiado-pelo-ministerio-da-justica>>. Acesso em: 18/04/2022.

MULINARI, Ruan Rodrigues; DE CASTRO ROSA, Vanessa; ALAMPE, Lucas Pimenta. Impactos da pandemia: as medidas legislativas e políticas públicas adotadas pelo Brasil no combate à violência doméstica. **SCIAS. Direitos Humanos e Educação**, v. 4, n. 1, p. 85-106, 2021.

PINHEIRO, Tarcísio Dunga. **Entre elas: políticas públicas e cidadania de travestis e mulheres transexuais de uma ONG em Natal/RN**. 2016. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

PRADO, Débora. **Aplicação da Lei Maria da Penha para garantir direitos de mulheres lésbicas e trans ainda é pouco conhecida**. Compromisso e atitude, cidade de publicação, 29/08/2014. Matérias exclusivas. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/aplicacao-da-lei-maria-da-penha-para-garantir-direitos-de-mulheres-lesbicas-e-trans-ainda-e-pouco-conhecida/>> Acesso em: 18/04/2022.

REDAÇÃO, Lexlatin. **Aplicativo Maria da Penha Virtual é lançado no Rio de Janeiro**. Lexlatin, 24/11/2020. Disponível em: <<https://br.lexlatin.com/noticias/aplicativo-maria-da-penha-virtual-e-lancado-no-rio-de-janeiro>> ACESSADO EM 16/04/2022 PUBLICADO EM 24/11/2020>. Acesso em: 16/04/2022.

SALEIRO, Sandra Palma. " Travesti". Insulto ou identidade?. " **Travesti**". **Insulto ou identidade?**, 2016.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Diversidade sexual e política eleitoral: Analisando as candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, n. 23, p. 58-96, 2016.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma Categoria Útil de Análise Histórica. Educação e Realidade. 20 (2), p.71-99, 1995.

VALENTE, Jonas. **Brasil registrou 140 assassinatos de pessoas trans em 2021**. Agência Brasil, 29/01/2022. Direitos Humanos. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-01/brasil-registrou-140-assassinatos-de-pessoas-trans-em-2021>>. Acesso em: 29/01/2022.